



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.

Comunicação 089/2017

PROCESSO NÚMERO: 076/2017

Despacho do Relator

Processo 076/2017

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Rodrigo Caetano

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional que condenou a 30 dias de suspensão, à luz do artigo 258 parágrafo segundo do CBJD.

Despacho:

Como se verifica nos autos, a pena atribuída ao recorrente é aquela do parágrafo segundo do artigo 258 do CBJD, logo, resulta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

como disciplina da concessão do efeito suspensivo o disposto no artigo 147-A do mesmo diploma legal.

Entende este julgador que não trará maiores prejuízo ao desenvolvimento do campeonato a concessão do efeito suspensivo e poderá trazer prejuízo irreparável ao recorrente o não deferimento de tal medida.

Pelo exposto, ***defiro a liminar pleiteada e concedo o efeito suspensivo ao recurso voluntário para o recorrente.***

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Após, vista à douta Procuradoria.

Vagner Lima Gabriel

Relator